

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 37/2009**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **11.458/2009-51 - SECRETARIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS (SAC)**;

CONSIDERANDO o que consta do Parecer nº 1095/2009 da Procuradoria Federal - UFES;

CONSIDERANDO que de acordo com o Artigo 203 da Constituição Federal do Brasil e com o Decreto nº 6.096, de 24 de abril de 2007, existe amparo legal para concessão de auxílio alimentação a estudante carente;

Considerando o que estabelecem as Resoluções nºs 03 e 36/2009 deste Conselho;

CONSIDERANDO os pareceres das Comissões de Orçamento e Finanças, de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais e de Legislação e Normas;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 29 de outubro de 2009,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar, em caráter excepcional e até a conclusão das obras do Restaurante Universitário do Centro Universitário Norte do Espírito Santo (CEUNES) desta Universidade, o Projeto Auxílio Alimentação (PAA) destinado aos estudantes inseridos no grupo socioeconômico de baixa renda familiar, que estejam regularmente matriculados nos cursos de graduação do CEUNES.

*Parágrafo único.* O projeto descrito neste Artigo estará vinculado ao Programa Prosseguir da Secretaria de Assuntos Comunitários (SAC).

**Art. 2º** O valor do auxílio alimentação consiste em parcelas mensais nos valores estabelecidos nesta Resolução.

*Parágrafo único.* A concessão do auxílio alimentação depende da disponibilidade financeira desta Universidade, não havendo por parte do discente direito subjetivo à sua percepção.

**Art. 3º** O auxílio alimentação poderá ser acumulado com outra bolsa ou auxílio concedida pela Universidade ou por entidade externa e com rendimentos de trabalho, emprego e estágio.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**Art. 4º** São beneficiários deste PAA apenas os discentes que se enquadram no conceito de aluno de baixa renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos e que estejam matriculados em no mínimo 03 (três) disciplinas no semestre letivo em que usufruirá do auxílio alimentação.

§ 1º A distribuição do auxílio alimentação obedecerá à ordem de maior carência dos requerentes.

§ 2º Da decisão que indeferir o pedido de auxílio alimentação caberá recurso ao Pró-reitor de Administração.

**Art. 5º** O auxílio alimentação deverá ser requerido pelo discente ao Diretor do CEUNES, que encaminhará ao Setor competente para a devida análise.

*Parágrafo único.* 30 (trinta) dias após o fim de cada semestre letivo, a SAC deverá encaminhar a este Conselho relatório sobre a execução do PAA.

**Art. 6º** O discente beneficiário do PAA deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, após o final do semestre letivo em que usufruiu do benefício, comprovar junto ao CEUNES as despesas com alimentação, sob pena de exclusão do PAA.

**Art. 7º** Para os semestres letivos, a partir de 2009/2, ficam estabelecidos os seguintes valores para o auxílio alimentação:

I. R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por mês para aluno de baixa renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos;

II. R\$ 90,00 (noventa reais) por mês para aluno de baixa renda familiar cuja vulnerabilidade econômica e social especial for comprovada, desde que devidamente justificada pelo Serviço Psicossocial da SAC e pelo CEUNES.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2009.

**EMÍLIO MAMERI NETO**  
NA PRESIDÊNCIA